

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-8

Data de publicação 30/04/2024

Data de republicação 28/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2024/PL, de 5 de janeiro

Alteração ao Aviso

Fundamentação da Alteração e Aprovação: As alterações em apreço, foram validadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 17/10/2025.

As alterações em causa respeitam o disposto nos pontos 8 e 9 do Art.º 12.º do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Face à versão do aviso anteriormente publicada, as alterações incidem sobre o reforço da dotação fundo do aviso e encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento, nos pontos:

- Dotação fundo indicativa disponível neste aviso;
- Dotação.

Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social

Apoio para

Parcerias para a Inovação Social, para implementação e desenvolvimento de projetos de inovação social.

Ações abrangidas por este aviso

Criação, desenvolvimento e/ou crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) de elevado potencial de impacto que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais.

Em concreto, são apoiadas IIES suportadas por um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo anexo ao Aviso), através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos.

Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) a misericórdias;
- d) as fundações;
- e) as entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) as associações;
- g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a operação.

Período de candidaturas

Das 9:00 horas de 2 de maio de 2024 até às 18:00 horas de 30 de agosto de 2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Inicial: 6 800 000,00 €

Após reforço: 12 112 507,35€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS)

Correio eletrónico: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os projetos a apoiar enquadram-se no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a estrutura de missão denominada Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

Neste contexto, os projetos são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

As Parcerias para a Inovação Social prosseguem o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES com potencial elevado de criação de valor para a sociedade e com garantia de cofinanciamento de 20 % das necessidades líquidas por parte de investidores sociais.

Na avaliação de uma IIES, valoriza-se a inovação disruptiva, que proponha uma abordagem inovadora para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada, bem como a inovação incremental, concretizada por uma abordagem metodológica inovadora no contexto de respostas já existentes, com potencial para contribuir para alterar o modo como a política pública é executada. Neste caso, não é considerada inovação incremental a extensão ou o desdobramento dos métodos habituais, nomeadamente se se limitar a propor fazer o mesmo em maior quantidade (por exemplo, oferecer um horário de funcionamento mais prolongado) ou de forma mais alargada (por exemplo, estender o serviço a outros públicos) ou diversificada (por exemplo, acrescentar uma nova modalidade às práticas desportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade). É ainda valorizada a demonstração de complementaridade e articulação com a resposta pública que já exista na área de intervenção em causa.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Inclusão ativa e empregabilidade - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.			
Tipologia de ação	ESO4.8-05 - Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 - Empreendedorismo e Inovação Social			
Tipologia de operação	4069 - Parcerias para a Inovação Social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível

Fundo Social Europeu +	12 112 507,35 €	85%	2 137 501,23 €	OSS
Dotação Global	12 112 507,35 €	85%	2 137 501,23 €	OSS

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, nas seguintes condições:

- implementação de um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo anexo ao Aviso) com a duração mínima de seis meses;
- comparticipação de 20 % das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais, cuja contribuição releva para efeitos de contribuição privada no cômputo da operação. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais;
- as ações elegíveis devem contribuir para a materialização de uma IIES orientada para resultados mensuráveis, sendo a avaliação do seu impacto obrigatoriamente incorporada na operação.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.

As candidaturas aprovadas no âmbito das Parcerias para a Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

1. São **entidades beneficiárias** elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) as misericórdias;
- d) as fundações;
- e) as entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) as associações;
- g) as entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operações.

São ainda entidades beneficiárias não elegíveis as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como executoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

2. Nas Parcerias para a Inovação Social, os investidores sociais poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social interessada em apoiar IIES, seja qual for a localização geográfica dos investidores. Constituem exemplos de investidores sociais as Fundações, no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas, no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou entidades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

3. São destinatários das IIES a apoiar no âmbito da presente tipologia de operação os grupos vulneráveis ou desfavorecidos residentes nos territórios abrangidos, devendo estar associadas a problemas sociais concretos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.

Deverão ainda declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que não possuem salários em atraso.

2. Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operação a apoiar deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) a candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no presente Aviso, designadamente o Plano de Desenvolvimento e a Carta de Compromisso de Investimento Social;
- b) o projeto deve constituir uma IIES nos termos definidos no ponto “Finalidades e objetivos”;
- c) a IIES candidatada deve apresentar como destinatários das ações desenvolvidas um grupo-alvo em situação de vulnerabilidade ou desfavorecido;
- d) o Plano de Desenvolvimento a apoiar no âmbito da parceria deve ter a duração mínima de 6 meses e uma duração máxima de 36 meses;
- e) o apoio FSE+ de cada operação deve ter um valor mínimo de 34 mil euros e um valor máximo de 340 mil euros;
- f) considerando que a experiência acumulada mostra que o impacto das IIES (e sua eventual disseminação) é significativamente potenciado por processos de gestão e avaliação de impacto ao longo da vida do projeto, é obrigatório apresentar no Plano de Desenvolvimento a estratégia que se pretende desenvolver para gerir e avaliar o impacto da IIES.

3. É exigido o apoio de um investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES, nos seguintes termos:

- a) Os investidores sociais devem assegurar a comparticipação de pelo menos 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação que constitui a contribuição privada.
- b) O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social a anexar à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.
- c) Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as comparticipações:
 - i. que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
 - ii. de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
 - iii. efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;
 - iv. em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
 - v. a título pessoal;
 - vi. assumidas por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar, o que se considera existir quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
 - o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
 - o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;

- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES.
- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

4. Em sede de avaliação do mérito, serão valorizados as IIES que:

a) incidam nos seguintes grupos-alvo ou nas seguintes áreas:

- saúde mental;
- pessoas com deficiência ou incapacidade;
- imigrantes;
- abusos e violência sexual.

b) incidam sobre respostas inovadoras a uma escala de intervenção multi-NUTS III;

c) assegurem o envolvimento e a cooperação entre entidades que atuam no domínio da saúde e outros domínios, configurando projetos-piloto de prestação de serviços integrados (ex.: ação social, educação, justiça e reinserção social).

d) prevejam a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais (EIM), caso o projeto não as inclua entre os investidores sociais, visando potenciar a disseminação de resultados e a sua sustentabilidade futura. Essas comissões poderão ainda integrar representantes de outras entidades ou personalidades que constituam uma mais-valia para o acompanhamento, o aconselhamento científico ou a apropriação de resultados.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual ou em parceria

**Número máximo
de candidaturas**

1 por IIES

**Duração
das operações**

Duração mínima de 6 meses e
máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R), obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo calculado da seguinte forma:

- $NLF = CTE - R$;
- $\text{Comparticipação do Investidor Social (CIS)} = 20\% * NLF$;
- $\text{Comparticipação FSE+} = 85\% * (NLF - CIS)$;
- $\text{Comparticipação OSS} = 15\% * (NLF - CIS)$.

2. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

3.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação

da candidatura, se esta for posterior, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

4. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a criação, desenvolvimento e ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, em áreas sociais emergentes. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

☐	Custos reais			
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº
☒	Taxa Fixa	40%	dos custos diretos com pessoal	Artigo
				Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1. O custo total elegível resulta dos custos diretos com pessoal, acrescidos de uma taxa fixa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

2. No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis” os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, é elegível a remuneração base e outras prestações que integrem a remuneração, com carácter regular e permanente e refletidas na contabilidade da entidade patronal, acrescidas dos encargos obrigatórios dos trabalhadores por conta de outrem por esta suportados, com o limite referido no nº 2 do ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”.

Nos custos diretos com pessoal externo são elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada, relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES, sendo que essa relação direta terá de ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatáveis e a composição variável das equipas que os compõem, não é possível determinar *a priori* os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses perfis profissionais.

No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervensões diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relacionadas com a avaliação do impacto da IIES. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação, ou um dispositivo (ex. plataformas digitais) que seja essencial para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

Dependendo da natureza da iniciativa e da dimensão da estrutura organizacional do beneficiário, podem ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o carácter operacional da sua intervenção.

A remuneração e outros encargos associadas a funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / provedor / gestor / etc., não se constituem como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como, por ex., de contabilidade, limpeza ou segurança) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

3. Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoa elegíveis. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Os custos diretos elegíveis com pessoal são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, sendo as despesas consideradas elegíveis se:

- forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações, quando aplicável;
- cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;

•forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade.

2. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.
3. A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.
4. O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.
5. Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.
6. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou de auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. O(s) beneficiário(s) têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo(s) beneficiário(s);
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos diretos dos postos de trabalho, acrescida da taxa fixa de 40 %.

5. Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o caráter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora ou custo/mensal, quando aplicável;
- Declaração de afetação quando aplicável;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.

Em cada pedido de reembolso, deverão ainda ser anexados:

- a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos custos elegíveis com pessoal, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas;
- o Reporte do(s) investidor(es) social(is), contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos;
- o “Relatório de Execução e Impacto” (cf. “Consequências do incumprimento dos indicadores”).

6. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

7. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Em cada pedido de reembolso, será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e de Reporte do(s) investidor(es) social(is), ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

8. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

9. Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

11. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Indicadores de realização

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	N.º
Descrição	Considera-se os indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades realizadas no âmbito da operação. Indicador obrigatório apenas nas operações em que a operacionalização do Plano de Desenvolvimento se traduz em intervenção direta junto de destinatários finais. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e que beneficiam diretamente da operação. São contabilizados todos os indivíduos abrangidos, à data em que iniciaram a participação nas atividades.	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EEPR008	Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento	N.º
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, imediatamente após o final do projeto (até à entrega do saldo).	
Método de cálculo	Valores atingidos para os indicadores contratualizados no plano de desenvolvimento (nº de indivíduos abrangidos ou de ações desenvolvidas que alcançaram os resultados previstos)/valores contratualizados para os indicadores do plano de desenvolvimento em sede de aprovação da operação (nº de indivíduos abrangidos ou de ações desenvolvidas que deveriam alcançar os resultados)*100	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Nº de Instituições
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas as entidades beneficiárias e os investidores sociais envolvidos na operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de instituições envolvidas, de acordo com execução reportada no projeto.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. São contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada.

A meta relativa ao indicador de resultado “Compromisso Assumido no Plano de Desenvolvimento”, servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Neste contexto, deve ser proposto o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permita a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Deve ser ainda inscrita a meta quantitativa proposta para esse indicador.

Caso o indicador e/ou a meta propostos para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados / revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

2. O cumprimento dos indicadores contratualizados será avaliado com base em “Relatórios de Execução e Impacto”.

Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um “Relatório de Execução e Impacto”, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Os “Relatórios de Execução e Impacto” deverão idealmente ser desenvolvidos ou validados por entidade externa idónea (por exemplo, Município ou Universidade). Caso sejam produzidos internamente e essa validação externa não seja possível, para

efeitos de verificação do cumprimento dos resultados contratualizados terão de ser disponibilizadas evidências adicionais, como, por exemplo, testes /escalas realizados, identificação dos destinatários, etc.

3. O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados (“Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social” e “Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento”) é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, em sede de saldo, nos seguintes moldes:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o nível de cumprimento atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade.

O disposto na alínea ii) será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis a este, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/07/2023

Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s), designadamente, a:

- a) executar a operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- c) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima semestral;

- d) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- e) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- f) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- g) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- h) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- j) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- k) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- m) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- n) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- o) não ter salários em atraso;
- p) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;
- q) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2- O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

3- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do nº 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030, da União Europeia e da Portugal Inovação Social no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto). Recomenda-se ainda, a disponibilização no site de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação das instalações das entidades beneficiárias e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, nos termos identificados no Anexo A.2. Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-05-2024
Fecho	30-08-2024
Proposta de decisão	Até 60 dias após encerramento do Aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	Até 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis após encerramento do Aviso

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- A avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de 2.º nível “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, se necessário, no critério de 2.º nível “Contributo da operação para a coesão social e territorial” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Regional Norte 2030

- no site da Iniciativa Portugal Inovação Social 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

- B.1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. Plano de Desenvolvimento da IIES

Documento que apresenta o plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, bem como a explicação da sua relação direta com o perfil profissional.

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.1_Plano de Desenvolvimento, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>), e anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Plano de Desenvolvimento da IIES”.

2. Carta de Compromisso de Investimento Social¹

Documento que atesta o compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.

Deve ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.2_Carta de Compromisso de Investimento Social, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexada no formulário eletrónico de candidatura.

Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

3. Memorando de Entendimento entre Parceiros

Documento que apresenta os termos da parceria, quando a candidatura seja apresentada por duas (ou mais) entidades implementadoras.

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.3_Memorando de Entendimento entre Parceiros, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexado no formulário eletrónico de candidatura.

4. Orçamento

Documento que explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (Anexo B.1).

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.4_Modelo de Orçamento, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexado no formulário eletrónico de candidatura.

5. Declaração complementar de Compromisso

¹ Os investidores sociais têm de obrigatoriamente estar identificados na candidatura submetida. No entanto, as cartas de compromisso assinadas por estes podem, quando não disponíveis à data de submissão da candidatura, ser apresentadas em resposta ao Pedido de Elementos Adicionais.

Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos beneficiários que complementa a que consta do formulário de candidatura.

Esta declaração deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

6. Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A.2. Critérios de seleção

PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública na área das tipologias de ação ou de agrupamentos de ações de idêntica natureza	10%
	A.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030	
	Alto: a candidatura inclui mais do que um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s) E os Investidores Sociais representam mais do que um setor (Público, Privado ou da Economia Social).	5
	Médio: a candidatura inclui mais do que um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s).	3
	Baixo: a candidatura inclui apenas um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s).	1
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género (1)	10%
	A.2.1 - Promoção da igualdade de oportunidades e da igualdade de género	
	São considerados os seguintes itens: (i) na seleção dos destinatários, são garantidas as condições de acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; (ii) são previstos apoios específicos a grupos mais vulneráveis durante e/ou após a operação; (iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados; (iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da eventual sobrerrepresentação de um dos géneros no problema social em causa; (v) estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de género na(s) área(s) de incidência da operação.	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra proatividade em nenhum dos itens.	1
	A.3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	40%
	A.3.1 - Adequação e rigor do diagnóstico	25%
	Alto: o projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, E identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	5

Médio: o projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento estrito da população. OU o projeto identifica claramente um problema social que inibe a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	3
Baixo: o projeto identifica de forma pouco clara o problema social OU o problema identificado provoca inibição pouco significativa da qualidade de vida de um segmento da população OU o problema social inibe a qualidade de vida de um segmento estrito da população.	1
A.3.2 - Grau de inovação da solução proposta	37,5%
Alto: o projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes ou uma solução diferenciada com demonstração de bons resultados alcançados em experiências anteriores.	5
Médio: o projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores OU uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	3
Baixo: o projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	1
A.3.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta	25%
Alto: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível, mobiliza os recursos adequados à sua implementação numa escala multi-NUTS III e existe um plano claro para a sua disseminação.	5
Médio: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível e mobiliza os recursos adequados à sua implementação.	3
Baixo: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto não é clara nem plausível OU não mobiliza os recursos adequados ou suficientes para a sua implementação.	1
A.3.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação do problema e no desenho da solução	12,5%
Alto: o projeto envolveu diretamente o grupo-alvo a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) E outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução E promove a cooperação intersetorial entre entidades que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social.	5
Médio: o projeto consultou instituições e/ou membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução OU para promover a cooperação intersetorial entre entidades que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social.	3
Baixo: o projeto não teve qualquer interação com o grupo-alvo (ou os seus acompanhantes) ou com outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução, nem para promover a cooperação intersetorial entre entidades que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social.	1

EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	A4. Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sustentabilidade ambiental	5%
	A.4.1 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU	
	Alto: o projeto contribui para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide na sustentabilidade ambiental ou é um ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	5
	Médio: o projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um dos ODS que incide na sustentabilidade ambiental ou em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3
	Baixo: o projeto não contribui para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1
	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	20%
	B.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado do Programa Regional	25%
	Alto: a candidatura é apresentada em parceria, com pelo menos duas entidades promotoras pertencentes a setores distintos (Público, Privado ou da Economia Social).	5
	Médio: a candidatura é apresentada em parceria.	3
	Baixo: a candidatura é apresentada por uma única entidade promotora.	1
	B.1.2 - Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto	25%
	Alto: a candidatura prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais, caso o projeto não inclua estas entre os investidores sociais. Nos casos em que estas entidades sejam um investidor social, a candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar e descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto (indicadores, etapas, produtos e responsáveis).	5
	Médio: a candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar OU descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto, mas não prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais, caso o projeto não inclua estas entre os investidores sociais.	3
	Baixo: a candidatura não identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar nem descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto, nem prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais, caso o projeto não inclua estas entre os investidores sociais.	1
	B.1.3 - Razoabilidade do orçamento e exequibilidade da intervenção proposta	50%
	Alto: (i) as necessidades de financiamento são ajustadas e (ii) há mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Médio: a candidatura cumpre de forma clara uma das condições (i) e (ii) e de forma insuficiente a outra.	3
	Baixo: a candidatura não cumpre de forma clara nenhuma das condições (i) e (ii).	1

B.2 Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação		15%
B.2.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora		50%
Alto: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) histórico de implementação de projetos de inovação social E evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	5	
Médio: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social E evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	3	
Baixo: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos de inovação social ou na área social OU não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa.	1	
B.2.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais		50%
Alto: o maior Investidor Social assegura mais do que 50% do investimento social necessário e tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder e experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social, ou esse investidor tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5	
Médio: nenhum Investidor Social assegura mais do que 50% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder ou experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou forte reputação institucional.	3	
Baixo: nenhum Investidor Social tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder, experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social nem evidências de forte reputação institucional.	1	

(1) A atribuição de uma notação inferior a 3 determinará a não elegibilidade da candidatura.

Anexo B.1. Pagamento dos apoios - Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Parcerias para a Inovação Social Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação
--	---

•

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.6. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)			

Indicador Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.
Unidade de medida do indicador Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS $\text{Valor do Apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40) \%$ $\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40 \%$

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos relevantes para implementação das ações, exceto custo com pessoal, e custos indiretos.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação relevantes para implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços

a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (*timesheet* ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável

a. Execução material

3. Comprovativo de quitação

a. Execução financeira

Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.